

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADES

Art. 1º. A Associação dos Servidores da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro também designada pela sigla ASCONT, com sede na Rua Santa Luzia nº 799, Apto 1702-parte, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.021-330, todavia, poderá estabelecer-se em outro local ou, ainda, abrir filiais. Fundada em dezessete de agosto de mil novecentos e noventa e dois é uma associação civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado e distinta da de seus membros, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter científico, cultural, assistencial e representativo, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

§ 1º. Constituída por número ilimitado de sócios, sendo a eles expressamente vedada toda espécie de retribuição pecuniária, sob qualquer forma ou pretexto, a título de remuneração por exercício de cargos, bonificações, vantagens, composta por servidores ativos e inativos lotados e/ou com vínculo na Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro;

§ 2º. Os membros da diretoria ou do quadro social não receberão nenhum tipo de remuneração, bem como não será distribuído nenhum lucro;

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

- a) Incentivar a união, a solidariedade e o espírito de cooperativismo entre os seus associados, para melhor defesa e bem-estar das classes pertencentes aos quadros da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro;
- b) Representar politicamente e socialmente os servidores da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro;
- c) Representar judicialmente os servidores da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, podendo, para tanto, oferecer todas as medidas judiciais cabíveis na defesa dos direitos dos mesmos, inclusive ação direta de inconstitucionalidade;
- d) Ampliar e defender os direitos e conquistas profissionais dos servidores da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro;
- e) Buscar o aumento da remuneração dos servidores da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, bem como lutar por melhores condições de trabalho;
- f) Zelar pelo poder aquisitivo dos servidores ativos e aposentados;
- g) Zelar pela sustentabilidade da Instituição e apresentar propostas para sua constante atualização técnica;
- h) Promover propostas que visem melhores condições previdenciárias, de saúde, de seguridade e de assistência social para os servidores da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, seus dependentes e beneficiários;
- i) Promover e organizar atividades recreativas, desportivas e culturais;
- j) Promover, pelos meios disponíveis e acessíveis, por todos os meios, a informação e conscientização dos servidores da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro acerca de seus direitos e deveres, bem como sobre as atividades desenvolvidas pela Associação;
- k) Filiar-se, nos termos deste estatuto, a outras organizações que tenham finalidades semelhantes à ASCONT;
- l) Estudar e defender os interesses de seus associados;
- m) Concorrer para o aperfeiçoamento da capacitação funcional e social de seus associados;
- n) Proporcionar ao seu quadro associativo, assistência técnica, jurídica e social;





- o) Promover recreação e reuniões sociais;
- p) Resguardar as atribuições das categorias.

Art. 3º. A Associação poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas para a execução de suas finalidades.

Art. 4º. A Associação manterá, dentro de suas possibilidades:

- a) Serviços de assistência jurídica;
- b) Serviços de assistência e bem estar social;
- c) Serviços de assistência médica (convênios);
- d) Serviço de desenvolvimento e capacitação profissional.

Art. 5º. A Associação é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, sexo, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 6º. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO e CONTRIBUIÇÃO

Art. 8º. A ASCONT é composta pelas seguintes categorias de associados:

I. Associado Titular: são os servidores ativos e inativos lotados e/ou com vínculo na Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

II. Associado Benemérito: são os Associados Titulares que tenham prestado relevantes serviços na realização das finalidades estatutárias da Associação e como tal foram reconhecidos pela maioria da Assembléia Geral especialmente convocada.

III. Associados Convidados: são os familiares dos Associados Titulares ou Beneméritos, limitados ao cônjuge, ascendentes e ou descendentes. Considera-se ainda Associado Convidado a(o) companheira(o), enteado ou menor que o Associado tenha a guarda judicial.

§ 1º. Os Associados Convidados não poderão votar ou ser votados, bem como não serão representados pela Associação em julzo.

§ 2º. Os Associados Titulares ingressam na Associação mediante simples requerimento.

§ 3º. O ingresso do Associado Convidado será realizado mediante requerimento do Associado Titular ou Benemérito.

Art. 9º. Os Associados Titulares e Beneméritos pagarão, mensalmente, a título de contribuição social, o valor correspondente a 1,50% sobre o vencimento básico, classe "C" de sua categoria.

§1º. Para cada Associado Convidado deverá ser pago, mensalmente, a título de contribuição social, o valor correspondente a 1,00% sobre o vencimento básico, classe "C" da categoria do Associado Titular ou Benemérito que o requereu sua admissão.

§2º. A contribuição social prevista no caput deverá ser recolhida mensalmente, mediante consignação em folha de pagamento ou débito em conta-corrente bancária do associado. Todavia, quando por qualquer motivo a contribuição social deixar de ser recolhida, o associado deverá efetuar o pagamento diretamente à Tesouraria da ASCONT, ficando o próprio associado responsável pelo atraso.

§3º. Além da contribuição social, o associado pagará mensalidade, preço ou conta quando utilizar serviços diferenciados oferecidos pela Associação.

§4º. O aumento ou redução do percentual da contribuição social poderá ser proposta pela Diretoria e referendada pela Assembléia Geral.

5º. O valor auferido do percentual tratado no Art. 9º e § 1º será aproximado para o próximo número inteiro, abstendo-se das casas decimais.

Art. 10. O Associado Titular ou Benemérito será responsável pelo pagamento da contribuição social dos Associados Convidados que ingressarem na Associação mediante seu requerimento. Dessa forma, a contribuição social do Associado Titular ou Benemérito será aumentada na razão de uma contribuição social por Associado Convidado que esse fizer ingressar na ASCONT, sendo que o pagamento será mediante desconto em folha ou em débito em conta corrente bancária.

Art. 11. O Associado poderá, a qualquer tempo, requerer seu desligamento da Associação. Entretanto, fica obrigado a quitar todas as pendências financeiras existentes, sejam decorrentes de contribuições sociais em atraso, sejam decorrentes de outros encargos ou serviços.

Art. 12. O Associado comprova sua condição mediante a apresentação da Carteira Social ou de declaração emitida pelo Presidente da ASCONT.

Art. 13. A Associação poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela diretoria, bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com suas finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art. 14. Os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento das finalidades institucionais da Associação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15. Constituem direitos exclusivos dos Associados Titulares e Beneméritos:

- I. Comparecer e participar dos trabalhos das Assembléias Gerais, podendo propor, debater, votar e ser votado, desde que em dia com suas contribuições sociais;
- II. Realizar requerimentos aos órgãos da Associação;
- III. Participar de todas as atividades sociais promovidas pela Associação;
- IV. Representar junto ao Conselho Diretor contra membros de quaisquer órgãos da Associação por atos praticados em desacordo com o presente Estatuto;
- V. apresentar ao Conselho Diretor, espontaneamente ou quando solicitado, trabalhos, relatórios ou sugestões;
- VI. Solicitar informações de interesse profissional ou particular;
- VII. Utilizar os convênios colocados à disposição pela Associação;
- VIII. Ser representados administrativamente ou em juízo nas ações de reivindicações de direitos.

Art. 16. Constituem direitos dos Associados Convidados desde que em dia com suas contribuições:

- I. Utilizar os convênios da Associação;
- II. Obter informações relativas às atividades desenvolvidas pela Associação;

Art. 17. São deveres de todos os associados:

- I. Colaborar, efetivamente, para que a Associação atinja suas finalidades;
- II. Cumprir o presente Estatuto e demais normas emanadas da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- III. Indenizar a Associação pelos prejuízos que, com dolo ou culpa por si ou seus dependentes, causar à Associação;
- IV. Pagar as mensalidades ou contribuições associativas, bem como os benefícios porventura contratados dentro do prazo estipulado;

 3 de 18
AAV



- V. Zelar pelo nome e imagem da Associação;
VI. Cumprir com as atribuições que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 18. Os associados que violarem as normas estatutárias ou os deveres descritos nesse estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Repreensão por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 19. A aplicação de uma ou outra penalidade levará em conta a gravidade do fato, sua repercussão e o dano causado. Além disso, qualquer que seja a pena aplicada caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. A penalidade de repreensão por escrito destina-se às infrações leves. Entende-se por natureza leve, a falta que não venha ferir a integridade física, patrimonial e/ou moral da sociedade associação, de qualquer de seus associados ou convidados destes.

§ 2º. A pena de suspensão não poderá ser superior a 90 dias, sendo que o Associado suspenso perderá, temporariamente, todos os direitos, mas deverá manter em dia suas contribuições sociais e demais encargos.

§ 3º. A pena de exclusão só será aplicada na hipótese de justa causa, assegurado recurso à Assembléia Geral. Caberá, também, a penalidade de exclusão quando o Associado:

- a) Deixar de realizar o pagamento de sua contribuição social por 3 (três) meses consecutivos de forma injustificada;
- b) Tenha cometido ato comprovadamente ilegal e ao que tenha sido exonerado ou demitido da função pública;
- c) Promove ou propague de qualquer forma o desrespeito à Associação ou da classe de servidores públicos;
- d) Agredir física e/ou moralmente qualquer membro da Associação, quando no exercício de suas atribuições;
- e) Desviar ou apropriar-se de forma indevida de bens, rendimentos, móveis ou valores da Associação;
- f) Deixar de ser servidor da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro e não manifestar o interesse de continuar como associado.

Art. 20. As infrações serão apuradas de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O Associado acusado será comunicado sobre os fatos objeto da acusação e terá direito à defesa escrita no prazo de dez dias contados da data da comunicação.

§ 2º. Na defesa escrita prevista no parágrafo anterior constará toda matéria de defesa, bem como as provas que pretende produzir.

§ 3º. O órgão responsável pela apuração da infração produzirá as provas que reputar necessárias à apuração do fato, atendendo ao contraditório e a ampla defesa, sendo que ao final decidirá de forma fundamentada, aplicando ou não uma pena.

§ 4º. O julgamento dos atos dos associados e a aplicação das penalidades serão de competência do Conselho Deliberativo.

§ 5º. Quando se tratar de membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, o julgamento far-se-á pela Assembléia Geral com prévio afastamento do indiciado.

§ 6º. A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo em decisão de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros e importará para o associado na cassação

mediata de todos os direitos, sem que lhe calba qualquer indenização por parte da Associação.

§ 7º. A exclusão do associado acarreta a revogação dos compromissos assumidos com a Associação, exceto as despesas decorrentes de prestações por serviços prestados e as originárias de erro, dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 21. O patrimônio da ASCONT é constituído de recursos financeiros provenientes das contribuições mensais dos associados, de doações e subvenções de rendimentos obtidos em contratos, além de bens móveis e imóveis, bem como dos valores constantes dos Balancetes e Balanços.

Art. 22. O patrimônio da Associação ficará sob a guarda, administração e responsabilidade de sua Diretoria.

§1º. Para aquisições e alienações, ficam estipulados os seguintes critérios:

- I – até 10% (dez por cento) do Ativo Circulante Disponível, a critério da Diretoria;
- II – acima de 10% (dez por cento) e até 30% (trinta por cento) do Ativo Circulante Disponível, a critério do Conselho Deliberativo; e
- III – acima de 30% (trinta por cento) do Ativo Circulante Disponível, a critério da Assembléia.

§2º. Fica vedado o investimento em aplicações de risco.

§3º. Os procedimentos e tomada de decisão tratados no § 1º, Incisos I, II e III deverão ser reduzidas em Atas e fazer parte das anotações contábeis do período da execução.

Art. 23. Só ao Conselho Deliberativo, ouvido previamente o Conselho Fiscal, compete decidir sobre a aplicação ou conversão dos bens patrimoniais, na conformidade do que dispõe este Estatuto com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 24. Em caso de dissolução da ASCONT o seu patrimônio terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DOS DEMONSTRATIVOS

Art. 25. Os Balancetes mensais serão apresentados, trimestralmente, até o dia 30 do mês subsequente, ao Conselho Fiscal para, análise e parecer.

§1º. O Conselho Fiscal terá 20 dias após o recebimento do Balancete para, emitir sua análise e parecer.

§2º. O Balancete e o parecer do Conselho Fiscal serão divulgados pela Diretoria, ficando a seu critério a forma que melhor lhe aprouver desde que seja dada publicidade aos associados, no mínimo, nas dependências da Associação e nos quadros de aviso da Controladoria Geral do Município.

Art. 26. A escrituração da receita e despesa e dos bens patrimoniais da Associação deverá ser a mais minuciosa possível, observado o disposto na legislação vigente, sendo todos os demonstrativos necessários à escrituração, rubricados pelo Presidente da Associação.

Art. 27. O exercício financeiro da Associação será compreendido entre o dia primeiro de janeiro e o dia trinta e um de dezembro coincidindo com o ano civil.

Art. 28. Todos os documentos produzidos pela ASCONT serão digitalizados e arquivados, de forma organizada por órgão e cronologia, em arquivo próprio da ASCONT, podendo, também, ser disponibilizados no site da Associação.

[Handwritten signatures and initials] 5 de 18

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29. São órgãos da Associação:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal;

Art. 30. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma desse estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída pelos Associados Titulares e Beneméritos que estejam em dia com suas obrigações pecuniárias e no pleno exercício de seus direitos, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios sociais e suas deliberações obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. As Assembléias Gerais serão convocadas por escrito e com antecedência mínima de dez (10) dias, mediante edital de convocação afixado nas dependências da Associação, nos quadros de aviso da Controladoria Geral do Município, por intermédio de circulares aos associados e facultados também outras formas de divulgação, todos a critério da Diretoria.

§ 2º. Em caso de urgência, poderá ser dispensado o prazo de antecedência previsto no § 1º. Nesse sentido, em caso de urgência, considera-se realizada a convocação com a publicação do edital no quadro de avisos da Associação e envio de ato convocatório via e-mail aos associados devidamente justificado.

§ 3º. Se houver condições tecnológicas que assegurem a eficácia e a segurança do ato, a convocação por escrito poderá ser substituída por convocação que utilize meio eletrônico.

§ 4º. As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão, sempre, em dias úteis.

Art. 32. As Assembléias Gerais serão realizadas, em primeira convocação, com a presença mínima de cinquenta por cento (50%) dos associados e, em segunda e última convocação, a serem realizadas trinta minutos após a primeira, com o mínimo de cinco associados efetivos, excluídos os membros da Diretoria e dos Conselhos.

Art. 33. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação, substituto legal ou nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 34. Compete à Assembléia Geral:

- I - Destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III - Decidir sobre as alterações do Estatuto;
- IV - Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transgír, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Decidir sobre a dissolução da entidade, nos termos dos artigos 24 e 98;
- VII - Aprovar as prestações de contas apresentadas;
- VIII - Aprovar o regimento interno;
- IX - Determinar e atualizar as linhas de ação da associação;
- X - Estabelecer o percentual ou valor da contribuição social mensal dos associados;

XI - Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidade em Associado;

XII - Decidir sobre a interposição de medidas judiciais coletivas;

XIII - Deliberar sobre assuntos diversos de interesse da Associação.

Art. 35. Quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária, na forma do § 1º do art. 31, a Diretoria Executiva deverá informar que se acham à disposição dos associados:

- I. Relatório da Diretoria Executiva;
- II. Balanço Contábil;
- III. Demonstração do Resultado Financeiro;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Relatório do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Os Relatórios de que tratam os Incisos I e V poderão ser apresentados em Conjunto se for de comum acordo dos respectivos Órgãos.

Art. 36. Haverá até o dia trinta de março de cada ano, a Assembleia Geral Ordinária destinada a:

- a) Exame dos relatórios do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômico-financeira da Associação;
- b) Aprovação do Balanço Contábil e Demonstração do Resultado Financeiro;
- c) Tratar de assuntos de interesse geral.

Art. 37. A aprovação, do Balanço exonera de responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 38. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Associação, o título: "Edital de Convocação de Assembleia Geral", com a especificação Ordinária ou Extraordinária;
- II. A data e a hora da Assembleia, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- III. A especificação da ordem do dia;
- IV. O número total de associados da Associação, para efeito de apuração do quorum;
- V. Data de publicação e assinatura do responsável pela convocação.

Art. 39. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo:

- I - Quando o Presidente da Associação entender necessário;
- II - Por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo;
- III - Por um quinto (1/5) dos associados Titulares ou Beneméritos, em dia com suas obrigações perante a Associação.

Parágrafo Único. As convocações tratadas no caput deste artigo deverão ser por escrito, indicando a ordem do dia e fundamentando sua solicitação e terá competência para deliberar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Art. 40. O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária, composta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e mediante aprovação da maioria dos presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Fusão, incorporação ou desmembramento da Associação;
- II. Dissolução voluntária da Associação e nomeação do liquidante;
- III. Contas do liquidante.

Art. 42. Nas Assembleias Gerais, cada sócio titular ou benemérito terá direito a um só voto.

Art. 43. Salvo nos casos previstos neste Estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes e só poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 44. Os associados presentes em Assembleia Geral deverão identificar-se e assinar a Lista de Presença e só poderão manifestar-se após cumprida esta formalidade.

Art. 45. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Associação ou seus substitutos legais, que convocará outros integrantes a participarem da mesa diretora.

Art. 46. É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em face das causas que a justifiquem, por deliberação da maioria de votos com quorum mínimo de cinquenta por cento (50%) dos associados Titulares e Beneméritos, para abertura dos trabalhos e para a votação.

§ 1º. Havendo destituição de cinquenta por cento (50%), ou mais dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e/ou Presidente e Vice-Presidente a referida Assembleia determinará prazo não superior a 30 (trinta) dias para a eleição dos novos membros que cumprirão o resto do mandato.

§ 2º. A eleição de que trata o parágrafo anterior será direta e em escrutínio secreto.

Art. 47. As decisões da Assembleia Geral deverão constar em Ata substanciada, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelos integrantes da mesa diretora acompanhada da lista dos presentes.

Parágrafo Único. A lista dos presentes deverá ser digitalizada e arquivada juntamente com a Ata registrada em cartório, observando o disposto no artigo 28.

Art. 48. O Presidente deverá, no prazo de quinze dias após a realização da Assembleia, fazer publicar as decisões, afixando nas dependências da Associação, nos quadros de aviso da Controladoria Geral do Município, por intermédio de circulares aos associados e facultados outras formas de divulgação, todos a critério da Diretoria, pelo período de cinco dias úteis.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 49. O Conselho Deliberativo é um órgão de avaliação das diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º. O Conselho Deliberativo será constituído por três membros efetivos e um suplente.

§ 2º. O Conselho Deliberativo será eleito pela mesma Eleição que eleger a Diretoria Executiva e com mesmo período de mandato.

Art. 50. O Conselho Deliberativo fica investido de plenos poderes, na forma do presente Estatuto, para resolver todos os assuntos de suas atribuições, especialmente:

- a) Reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre;
- b) Reunir-se extraordinariamente mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes titulares ou por convocação de seu Presidente;
- c) Decidir sobre encaminhamento de perda de mandatos, em reunião de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros;
- d) Auxiliar a Diretoria Executiva como órgão consultivo sempre que for solicitado e apresentar sugestões quando julgar oportuno;
- e) Eleger dentre os seus membros efetivos, o seu presidente;
- f) Aprovar ou não as contas da Diretoria Executiva considerando o Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Manifestar-se em todos os casos de omissão ou divergência de interpretação do presente estatuto;
- h) Elaborar parecer sobre as alterações do estatuto ou do regimento interno;
- i) Manifestar-se, quando provocado pela Diretoria Executiva, sobre temas polêmicos de interesse da associação;
- j) Responder a todos os questionamentos realizados pela Diretoria Executiva que digam respeito aos interesses da associação e dos associados.



Parágrafo Único. Na ausência da eleição do Presidente do Conselho Deliberativo será considerado o Conselheiro mais antigo na Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

Art. 51. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, inclusive do Presidente, a quem, em caso de empate, cabe o voto de qualidade.

§ 1º. As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas por um secretário designado para tal fim em cada reunião.

§ 2º. O Conselho Deliberativo é órgão consultivo e suas manifestações não serão obrigatoriamente acatadas pela Diretoria Executiva.

Art. 52. Perderá a condição de membro de Conselho Deliberativo o Conselheiro que, sem justificativa e por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, deixar de comparecer às reuniões regularmente convocadas.

§ 1º. A justificativa deverá ser realizada por escrito e aprovada pelos demais membros do Conselho.

§ 2º. A vaga do membro destituído do cargo será preenchida pelo suplente.

§ 3º. Caso não existam suplentes para compor a totalidade dos cargos do Conselho Deliberativo caberá ao Presidente do próprio Conselho nomear associado, que não ocupe nenhum outro cargo na Associação, para compor a vaga.

§ 4º. Caso todos os membros do Conselho Deliberativo renunciem, se afastem ou forem destituídos do cargo, caberá a Diretoria Executiva realizar eleições para compor os cargos.

Art. 53. Cumpre ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Representar o Conselho na Assembléia Geral e em outras reuniões;
- b) Convocar reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do próprio Conselho Deliberativo e dirigir-lhes os trabalhos;
- c) Representar ou designar quem represente o Conselho Deliberativo em todos os atos oficiais ou solenidades;
- d) Assumir a direção interina da Associação em substituição do Presidente e do Vice-Presidente da Associação;
- e) Aplicar o Regulamento do Conselho, quando houver, despachar o expediente e elaborar no mês de fevereiro, o relatório de que trata o artigo 35, inciso "V" deste Estatuto;
- f) Dar publicidade das principais decisões do Conselho Deliberativo;
- g) Convocar suplentes do órgão e dar posse a seus membros;
- h) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo;
- i) Designar comissões criadas pelo Conselho;
- j) Assinar juntamente com o Secretário as atas das sessões;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54. A Diretoria Executiva é o órgão de direção da Associação, competindo-lhe a administração e o comando da entidade.

Art. 55. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretores, nomeados pelo Presidente.

§1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em sufrágio universal e secreto pelos associados Titulares e Beneméritos em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Associação criar quantas Diretorias achar necessário para a administração da Associação e escolher dentre quaisquer de seus associados, Titular ou

[Handwritten signatures] 9 de 18
[Handwritten initials]

Benemérito os respectivos Diretores Executivos, definindo em ato próprio suas atribuições.

I – Será obrigatoriamente indicado um associado Titular para as Diretorias incumbidas de tratar exclusivamente dos assuntos das categorias pertencentes à estrutura de pessoal da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

Art. 56. Compete a Diretoria Executiva promover convênios e parcerias de interesse da Associação com outras entidades, para sócios e não sócios, tais como: empréstimos, habitação, saúde, seguros e outros, com aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 57. A Diretoria Executiva será composta também por cargos de livre nomeação do Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente poderá nomear e destituir, a qualquer tempo, conforme sua escolha pessoal, os seguintes cargos:

- I. Secretário-Geral
- II. Diretor Financeiro e Patrimonial;
- III. Diretor Sócio-Cultural e de Benefícios;
- IV. Diretor de Comunicação e Pesquisa Institucional;
- V. Diretor Assistencial e de Aposentados e Pensionistas;
- VI. Diretor de Relações Externas e Relações Internas;
- VII. Diretor Jurídico;

Art. 58. O Presidente será responsável pelo comando da Diretoria Executiva, dirigindo-lhe os trabalhos e estabelecendo as prioridades.

Art. 59. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral;
- II. Prestar contas, anualmente, à Assembléia Geral acerca dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano e a qualquer tempo por solicitação dos Órgãos da Associação;
- III. Organizar e apresentar em reunião da Assembléia Geral o relatório e as contas das atividades administrativas do exercício findo;
- IV. Pronunciar-se sobre a necessidade de reforma do Estatuto elaborando o respectivo projeto a ser submetido à apreciação e votação da Assembléia;
- V. Convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal e a Assembléia Geral sempre que necessário, para reuniões extraordinárias;
- VI. Manifestar-se sobre quais ações políticas ou jurídicas devem ser tomadas na defesa dos interesses dos associados;
- VII. Trabalhar para ampliar os benefícios oferecidos pela Associação aos seus associados;
- VIII. Identificar os problemas da Associação e dos associados, bem como as soluções;
- IX. Atender, sempre que possível, os reclames e demandas dos associados e da Associação;
- X. Instaurar e conduzir processo disciplinar contra associado, decidindo ao final pela punição ou não;
- XI. Indicar Associados Beneméritos à Assembléia Geral;
- XII. Decidir sobre todas as questões encaminhadas à Associação;
- XIII. Decidir sobre a interposição de ação judicial na defesa dos interesses da Associação ou dos associados, independentemente de autorização da Assembléia Geral;
- XIV. Criar rotinas de trabalho internas que facilitem a administração e o comando da Associação.
- XV. Editar regulamentos internos;
- XVI. Editar, por ocasião do processo eleitoral, as normas que regularão as eleições;
- XVII. Elaborar, no mês de fevereiro, o relatório sobre as atividades da Associação, de que trata o art. 35 inciso "I";



XVIII. Manter cadastro atualizado dos associados assim como organizado o arquivo das fichas cadastrais dos mesmos.

Art. 60. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três de seus membros, registrando-se em ata as suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate na votação caberá ao Presidente o desempate, entretanto, caso já tenha votado e ainda persista o empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 61. A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. O cargo de Presidente, Vice-Presidente exige 3 (três) anos de serviço público prestados na Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

§ 2º. O cargo de Presidente não poderá ser ocupado por associado que esteja afastado da carreira em razão de atividade político-partidária.

Art. 62. Caso fique vago o cargo de Presidente serão convocadas novas eleições para cumprimento do restante do mandato. Todavia, caso faltarem 6 (seis) meses para o fim do mandato, o cargo de Presidente será definitivamente assumido pelo Vice-Presidente para cumprimento dos seis meses restantes, nesse caso, o Presidente do Conselho Deliberativo será responsável por suas funções normais e ainda aquelas que eram exercidas como Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Caso fique vago o cargo de Vice-Presidente, caberá ao Presidente a nomeação de um dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 63. Perderão os mandatos os membros da Diretoria Executiva quando deixarem de prestar contas nos termos desse estatuto.

DO PRESIDENTE

Art. 64. Compete ao Presidente:

- I. Presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Diretor Executivo, e as reuniões conjuntas do Conselho Diretor Executivo com os Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- II. Representar a Associação dentro e fora de juízo, bem como perante a Administração Pública;
- III. Falar em nome da Associação;
- IV. Praticar todos os atos pertinentes às atividades da ASCONT nos limites e forma do estatuto;
- V. Praticar todos os atos de gestão, assinando contratos, contraindo obrigações, dar e receber quitação, prestar compromisso, acordar e discordar;
- VI. Administrar e fiscalizar todos os serviços da Associação;
- VII. Promover reuniões que se relacionem com as finalidades da Associação;
- VIII. Delegar alguma ou algumas de suas funções aos demais membros do Conselho Diretor Executivo;
- IX. Convocar e designar a data, local e horário da Assembléia Geral;
- X. Criar comissões e grupos de trabalho para execução de tarefas específicas pertinentes às atividades da Associação, podendo, para tanto, nomear associados;
- XI. Autorizar as despesas decorrentes de decisão da Assembléia Geral;
- XII. Autorizar despesas urgentes, as quais serão, posteriormente, submetidas ao Conselho Fiscal e Deliberativo;
- XIII. Contratar e dispensar empregados e ou empresas;
- XIV. Fixar o número de empregados e respectiva remuneração;
- XV. Elaborar o relatório de prestação de contas anual, contendo demonstrações contábeis devidamente assinadas, extratos bancários, demonstrativo da movimentação financeira e patrimonial.

JS

✓

BU

AL



XVI. Prestar contas, anualmente, das atividades desenvolvidas e da utilização dos recursos financeiros;

XVII. Além de outras atribuições previstas do regimento interno.

Art. 65. Compete ao Presidente em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Diretor Financeiro e Patrimonial:

- I. Emitir e endossar cheques ou documento eletrônico de transferência bancária;
- II. Autorizar pagamentos não previstos no artigo anterior;
- III. Gravar bens imóveis e realizar empréstimos bancários.

Parágrafo Único. Deverá obter prévia autorização do Conselho Deliberativo para a operação de empréstimos bancários tratados no Inciso III deste artigo.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 66. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Executar as atribuições delegadas pelo Presidente;
- III. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- IV. Além das outras atribuições previstas no regimento interno.

DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 67. O Presidente poderá designar um membro como Secretário-Geral, que competirá:

- I. Praticar os atos de administração que lhe forem confiados;
- II. Coordenar os serviços da Secretaria;
- III. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IV. Ler os expedientes na Assembléa Geral, e secretariá-la;
- V. Redigir as atas das Assembléas Gerais;
- VI. Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados, assim como organizado o arquivo das fichas cadastrais dos mesmos;
- VII. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. Além das outras atribuições previstas no regimento interno.

DAS DEMAIS DIRETORIAS

Art. 68. Compete ao Diretor Financeiro e Patrimonial:

- I. Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, os donativos, subvenções, bens e valores da Associação;
- II. Apresentar a Diretoria Executiva balancete mensal;
- III. Zelar pelo material, móveis e utensílios da Associação;
- IV. Sugerir a Diretoria Executiva os meios para a arrecadação das contribuições subvenção ou outras verbas de qualquer natureza;
- V. Apresentar a Diretoria Executiva relação dos associados em débito com suas obrigações financeiras há pelo menos três meses, para adoção das providências estatutárias cabíveis;
- VI. Elaborar prestação de contas anual da receita e despesa, a ser submetido aos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- VII. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VIII. Além de outras competências que lhe forem atribuídas;

Art. 69. Compete ao Diretor Sócio-Cultural e de Benefícios:

- I. Fazer estudos junto aos associados com o escopo de mapear os benefícios de maior interesse;

[Handwritten signatures and initials]
12 de 18



- II. Realizar contatos com empresas e entidades com o escopo de negociar convênios que tragam benefícios aos associados;
- III. Apresentar ao Diretor Jurídico e ao Presidente as minutas de convênio ou contrato em negociação;
- IV. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- V. Promover atividades sócio-culturais e esportivas para os associados;
- VI. Promover o aprimoramento cultural e científico, bem como à difusão de conhecimentos de interesse das classes de servidores da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro;
- VII. Além de outras competências que lhe forem atribuídas;

Art. 70. Compete ao Diretor de Comunicação e Pesquisa Institucional:

- I. Coordenar a política de comunicação da ASCONT;
- II. Elaborar os comunicados oficiais da ASCONT;
- III. Organizar e coordenar a produção e a edição das publicações e informativos da ASCONT;
- IV. Intermediar e assessorar o Presidente nos contatos com a imprensa;
- V. Além de outras competências que lhe forem atribuídas;

Parágrafo Único. O Diretor de Comunicação e Pesquisa Institucional prestará, ao Presidente, contas de seus atos, sendo por ele fiscalizado diretamente.

Art. 71. Compete ao Diretor Assistencial e de Aposentados e Pensionistas:

- I. Promover iniciativas assistenciais;
- II. Executar as tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- III. Prestar ampla assistência aos aposentados e pensionistas em todos os assuntos de interesse da Associação;
- IV. Promover a integração dos aposentados e pensionistas em atividades associativas;
- V. além de outras competências que lhe forem atribuídas;

Art. 72. Compete ao Diretor de Relações Externas e Internas:

- I. Auxiliar as relações públicas e a divulgação das iniciativas da Associação;
- II. Receber, redigir, e expedir a correspondência da Associação;
- III. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IV. Auxiliar o Diretor Sócio-Cultural e de Benefícios nos contatos com outras entidades;
- V. Monitorar as atividades de outras entidades de classe afins, encaminhando sugestões de atividades aos respectivos diretores;
- VI. Promover o intercâmbio institucional com outras entidades de classe;
- VII. Auxiliar o Presidente no contato com as autoridades da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro e dos Poderes Executivo e Legislativo;
- VIII. Promover a mobilização da categoria em torno do fortalecimento do quadro associativo, de campanhas salariais e de outros eventos oficiais da ASCONT, coordenando-os em âmbito municipal;
- IX. Monitorar os anseios, as prioridades e as dificuldades dos servidores, elaborando relatórios e apresentando-os ao Presidente;
- X. Divulgar e incentivar a participação dos associados em cursos, palestras, convênios e outros eventos organizados pela ASCONT;
- XI. Além de outras competências que lhe forem atribuídas;

Art. 73. Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Analisar e emitir parecer sobre contratos, convênios, documentos ou processo de interesse da Associação;
- II. Acompanhar e monitorar a atuação de advogado(s) nos serviços prestados a ASCONT nas questões judiciais em que a mesma atue;
- III. Manter registro de doutrina e jurisprudência de assuntos de interesse da ASCONT;
- IV. Estudar e propor ao Conselho Diretor projetos de lei de interesse da categoria;

[Handwritten signatures and initials]

- V. Orientar os filiados nas suas dúvidas a respeito de direitos e deveres, inclusive acompanhando processos administrativos e sindicâncias quando solicitado;
- VI. Supervisionar e divulgar o andamento das ações da ASCONT na defesa dos interesses da categoria;
- VII. Realizar pesquisas de interesse da ASCONT;
- VIII. Zelar pelo cumprimento dos contratos e obrigações contraídas pela Associação;
- IX. Além de outras competências que lhe forem atribuídas;
- Parágrafo Único.** O Diretor Jurídico deverá ter diplomação superior em Direito.
- Art. 74.** Os Diretores, no caso de falta ou impedimento, substituir-se-ão reciprocamente, conforme designação do Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 75. O Conselho Fiscal, órgão exator com funções de fiscalização econômico-financeira será composto de três membros efetivos e um suplente.

Art. 76. O Conselho Fiscal será eleito pela mesma Eleição que eleger a Diretoria Executiva e com mesmo período de mandato.

§ 1º. A eleição dos integrantes obedecerá chapa fechada.

§ 2º. A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo Conselheiro eleito em sua primeira reunião ou pelo mais antigo na carreira.

Art. 77. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- Representar o Conselho na Assembléia Geral e em outras reuniões;
- Convocar reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do próprio Conselho Fiscal e dirigir-lhes os trabalhos.

Art. 78. Compete ao Conselho Fiscal as providências relativas as suas atribuições, especialmente:

- Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria Executiva;
- Sugerir medidas que preservem a saúde financeira da Associação;
- Requisitar informações, documentos e papéis necessários às suas funções fiscalizadoras;
- Examinar os documentos das finanças, da escrituração e da contabilidade, sugerindo, se for o caso, medidas de correção;
- Verificar a legalidade das despesas;
- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- Reunir-se, ordinariamente, para examinar os documentos apresentados pela Diretoria Executiva e/ou solicitado pelo Conselho Fiscal, dando, a seguir, o seu parecer.

Art. 79. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- Ordinariamente, semestralmente;
- Extraordinariamente, quando solicitado pelos Presidentes da Associação ou do Conselho Deliberativo ou ainda por maioria de seus membros.

Art. 80. O Conselho Fiscal funcionará sempre com a totalidade de seus membros efetivos, devendo seus trabalhos constar em ata lavrada que deverá se arquivada em arquivo próprio da ASCONT e também disponibilizado no site da Associação.

Art. 81. Até dez dias após a posse, o Conselho Fiscal fará sua primeira reunião para eleger dentre seus membros efetivos, seu Presidente.

Art. 82. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- Representar o Conselho Fiscal, convocar e presidir as reuniões;
- Determinar a lavratura das atas das sessões, assinando-as com os dois demais membros, orientar os trabalhos do Conselho e designar um relator para a matéria em pauta;
- Convocar suplente do órgão e dar posse a seus membros ocupantes de cargo em substituição;

- d) Elaborar no mês de fevereiro, parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômico-financeira da Associação que deve ser submetido à Assembleia Geral, juntamente com o relatório do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- e) Comparecer ou determinar o comparecimento dos demais membros do Conselho Fiscal as sessões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva quando solicitado para prestar esclarecimentos.

Art. 83. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, inclusive do Presidente, a quem, em caso de empate, cabe o voto de qualidade.

Parágrafo Único. As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas por um secretário designado para tal fim em cada reunião.

Art. 84. Perderá a condição de membro de Conselho Fiscal o Conselheiro que, sem justificativa e por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, deixar de comparecer às reuniões regularmente convocadas.

§ 1º. A justificativa deverá ser realizada por escrito e aprovada pelos demais membros do Conselho.

§ 2º. A vaga do membro destituído do cargo será preenchida pelo suplente.

§ 3º. Caso não existam suplentes para compor a totalidade dos cargos do Conselho Fiscal caberá ao Presidente do próprio Conselho nomear associado, que não ocupe nenhum outro cargo na Associação, para compor a vaga.

§ 4º. Caso todos os membros do Conselho Fiscal renunciem, se afastem ou forem destituídos do cargo, caberá a Diretoria Executiva realizar eleições para compor os cargos.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES GERAIS

DA PREPARAÇÃO

Art. 85. Só poderá ser votado o associado Titular e Benemérito Inscrito a pelo menos, seis (06) meses anteriores à eleição e, em gozo total de seus direitos.

Art. 86. A eleição da nova Chapa obedecerá às seguintes normas:

- As eleições serão realizadas durante o mês de outubro, bianualmente;
- Na primeira quinzena do mês de setembro, anterior às eleições, será feita a divulgação por edital de convocação, contendo o item para determinar o dia da eleição, para eleger a nova Chapa, envio de correspondência a todos os associados, fixação nos quadros de avisos da Controladoria Geral do Município e facultado também outras formas de divulgação;
- Os associados Titulares e Beneméritos que pretenderem ocupar cargos preencherão o requerimento de inscrição em GRUPO, fornecido pela Diretoria;
- O formulário, em duas vias, deverá conter os nomes dos candidatos de todos os cargos eletivos, formando uma chapa indivisível, que será designada por uma legenda, constituída de expressões e/ou qualificativos, não se admitindo, a critério da Diretoria, títulos depreciativos ou de crítica a fatos ou pessoas, nem atentatórias ao princípio da moral;
- É vedado a um candidato concorrer a mais de um cargo concomitantemente;
- São dois (02) os cargos da Diretoria preenchidos por eleições diretas: Presidente e Vice-Presidente;
- São três (03) os membros efetivos e um (01) o membro suplente, preenchido por eleições diretas para o Conselho Deliberativo;
- São três (03) os membros efetivos e um (01) membro suplente, preenchido por eleições diretas para o Conselho Fiscal.

Art. 87. Recebido o requerimento, a Diretoria verificará se todos os associados nele consignados têm condições de elegibilidade, comunicando em 5 (cinco) dias úteis, as impugnações da chapa.

Art. 88. Após 6 (seis) dias úteis da entrega do requerimento, qualquer dos signatários, que assinou o requerimento, exigirá da Diretoria o "Certificado de Aceitação da Chapa" ou a comunicação das impugnações, devidamente fundamentadas, para que procedam as necessárias retificações, sob pena de cancelamento da Chapa.

Art. 89. Não havendo apresentação de chapa para registro dentro do prazo estabelecido por edital de convocação previsto no artigo 86, alínea "b", a Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição a se realizada 30 (trinta) dias contados da data fixada para a realização da eleição, na primeira convocação.

Parágrafo Único. Continuando sem apresentação de chapa para concorrer à eleição reconvocada, a Diretoria em exercício fica automaticamente confirmada para mais um mandato.

DA ELEIÇÃO

Art. 90. A eleição proceder-se-á:

- No mês de outubro, em dia útil a ser determinado;
- O Presidente da Associação nomeará uma Comissão Eleitoral, constituída por um Presidente e dois Mesários, cujos trabalhos poderão ser fiscalizados por quaisquer associados credenciados pelas Chapas concorrentes;
- Para votar, o eleitor, após assinar a folha de votação, receberá da comissão de eleição a cédula oficial rubricada no verso pelo Presidente e Mesário; ao retornar da cabine, onde assinalará a chapa de sua preferência, exibirá a rubrica no verso da cédula depositando-a na urna;
- Ao término da eleição, a urna será lacrada e encerrada a folha de votação, com ata substanciada, contendo o número de votantes;
- Poderá haver a critério e disponibilidade financeira da Diretoria e com o aval da Comissão Eleitoral, uma urna itinerante, para captar os votos dos associados que encontrarem-se longe da sede da Controladoria Geral.

Parágrafo Único. Caso haja a possibilidade de votação eletrônica, caberá a Assembleia Geral especialmente convocada, a incumbência de deliberar a matéria e suas normas.

DA APURAÇÃO

Art. 91. A apuração será no mesmo dia da eleição:

- A apuração será iniciada tão logo se processarem os ritos de encerramento da votação;
- Aberta a urna, serão contadas as cédulas a fim de verificar se corresponde ao número de assinaturas de eleitores;
- Qualquer irregularidade ou reclamação será analisada pela Comissão Eleitoral, que tomará as providências que julgar cabíveis;
- Encerradas a apuração da eleição, será lavrada uma ata da qual constará o que foi apurado;
- Em caso de empate, será considerada eleita a Chapa cujo Presidente da Diretoria possuir matrícula social mais antiga.

DA POSSE DE NOVA DIRETORIA E CONSELHOS

Art. 92. No mês de janeiro, bienalmente, haverá a posse e transmissão de cargo, marcando o término de um mandato e início de outro, observando-se:

- a) O Presidente que estiver deixando o cargo dará posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
b) Será feita a transmissão de cargos.

NORMAS ELEITORAIS

Art. 93. É permitida uma reeleição, contudo, fica vedada uma segunda reeleição consecutiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, ressalvando a ocorrência prevista no parágrafo único do artigo 89.

Art. 94. A Diretoria e os Conselhos Deliberativo e Fiscal têm mandato de dois anos.

Art. 95. A renúncia de qualquer cargo deve ser dirigida ao Presidente do órgão a que pertencer o renunciante.

Art. 96. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência da Associação, o Presidente do Conselho Deliberativo que no prazo de trinta dias convocará novas eleições diretas.

Art. 97. Caso o Conselho Fiscal encontre-se por qualquer motivo sem Presidente, este cargo será exercido provisoriamente pelo Conselheiro Fiscal de matrícula social mais antiga, que providenciará eleição para novo Presidente, se for o caso, após o preenchimento da vaga de Conselheiro.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 98. A Associação dissolver-se-á de pleno direito:

- I. Por decisão de Assembleia Geral, convocada para esta finalidade e com o quorum mínimo exigido neste Estatuto;
- II. Por decisão judicial.

Art. 99. A Assembléia Geral Extraordinária convocada de acordo com o art. 41, deverá deliberar, quanto à dissolução, ao prazo de liquidação, a eleição do liquidante.

§ 1º. O processo de liquidação será iniciado com a posse do liquidante, lavrado em Ata de Reuniões de Diretoria Executiva, no mesmo dia e após o encerramento da Assembleia constante no caput.

§ 2º. Uma nova Assembléia Geral Extraordinária poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante.

Art. 100. O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente Estatuto à Diretoria Executiva da Associação, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação.

Parágrafo Único. Caberá ao liquidante proceder a todos os atos previstos em lei, objetivando ultimar a liquidação.

Art. 101. Verificada a ocorrência, durante o processo de liquidação resultante de uma dissolução voluntária, de qualquer fato que comprometa o seu curso normal, o liquidante convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para novas deliberações.

Art. 102. No caso de dissolução da Associação, todos os bens móveis, imóveis, títulos e valores em moeda corrente, após a liquidação de débitos, se existentes, reverterão para uma sociedade beneficente social, de livre escolha da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, juntamente com a prestação de contas final.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. A um Diretor é permitido acumular outros cargos da Diretoria, com direito a um só voto.

Art. 104. Os sócios da Associação dos Servidores da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – ASCONT, não serão responsabilizados pelos compromissos que esta assumir.

Art. 105. A Associação está autorizada a representar Judicial e Extrajudicialmente seus filiados, na forma do Artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, independentemente de autorização assemblear.

Art. 106. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto.

Art. 107. Fica modificado o Estatuto anterior nos pontos conflitantes e ratificado nos outros, conforme aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 30/01/2019.

Art. 108. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 109. Este Estatuto entrará em vigor na data que for levada a registro, de conformidade com a Legislação vigente.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019.

EVARISTO NOVAES DA SILVA
Presidente

ADELMO FELICIANO DA SILVA
Vice-Presidente

ANDRÉ LUIS CONTI DOS SANTOS
Conselheiro

JAYME MARCOS ABEM ATHAR NETO
Conselheiro

JÓRGE FERNANDO DA SILVA
Conselheiro

JOSIAS DE SOUZA GOMES
Conselheiro Suplente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 123844

201902271650359 27/06/2019

Emol: 45,08 Tributo: 15,31

Selo: ECYI 66535 VMN

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. de Silva
Oficial Substituto

